



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:



DADOS DO COMODANTE

Nome Empresarial:

GEE TECNOLOGIA DA INFORMACAO & TELECOM LTDA

CNPJ: 07.246.923/0001-77	Inscrição Estadual: 374/0002850	Ato de Autorização – Anatel 8692 de 04.11.2014 e 3435 de 29.05.2019	Termo de Autorização – Anatel 53500.002532/2014 e 53500.019080/2019-11
------------------------------------	---	---	--

Endereço:

Rua Arthur Beltrame, nº 370 - sala 03

Bairro: Centro	Cidade: Monte Belo do Sul	Estado: Rio Grande do Sul	CEP: 95.718-000
Telefone: (54) 3457-1454	S.A.C: 0800 6498962	Site: http://www.geetecnologia.com.br	E-mail: gee@geetecnologia.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

O **COMODATÁRIO** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente contrato trata da cessão do equipamento, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, por meio do comodato.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BENTO GONÇALVES - RS
Rua Assis Brasil, 235 | Bairro Centro
CEP 95.700-028 | Bento Gonçalves - RS



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BENTO GONÇALVES - RS
Rua Assis Brasil, 235 | Bairro Centro
CEP 95.700-028 | Bento Gonçalves - RS

2.4 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

2.5 O(A) COMODATÁRIO(A) não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

2.6 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o item 2.6 acima mencionado.

3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Bento Gonçalves/RS, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.geetecnologia.com.br.

4.2 A **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.geetecnologia.com.br, juntamente com os demais contratos.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação.

6.3 Constatando a ausência do **COMODATÁRIO**, este, desde já, autoriza os funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BENTO GONÇALVES - RS
Rua Assis Brasil, 235 | Bairro Centro
CEP 95.700-028 | Bento Gonçalves - RS

6.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

6.5 A **COMODANTE** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **COMODATÁRIO**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1 O **COMODATÁRIO** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

7.1.2 Dados relacionados ao endereço do **COMODATÁRIO** tendo em vista a necessidade da **COMODANTE** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

7.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **COMODATÁRIO** perante esta **COMODANTE**.

7.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **COMODATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COMODANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 7.1** não são exaustivas.

7.2.1 A **COMODANTE** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

7.2.2 O **COMODATÁRIO** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **COMODANTE** bem como do **COMODATÁRIO**.

7.3 É garantido ao **COMODATÁRIO**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

7.3.1 O **COMODATÁRIO**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **COMODANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **COMODATÁRIO** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

7.3.2 O **COMODATÁRIO** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **COMODANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **COMODANTE** se compromete a comunicar seus **COMODATÁRIOS** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

7.5 A **COMODANTE** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

7.5.1 A COMODANTE informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

7.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula**

7.3. Passado o termo de guarda pertinente a **COMODANTE** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Bento Gonçalves/RS competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **COMODATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** disponível na sede da **COMODANTE**.

Monte Belo do Sul, 13 de junho de 2025.

GEE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
TELECOM

ASSINATURA:

LTDA:07246923000177

Assinado de forma digital por GEE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
TELECOM LTDA:07246923000177
Dados: 2025.06.13 15:31:27 -03'00'

COMODANTE:

GEE TECNOLOGIA DA INFORMACAO &
TELECOM LTDA

CNPJ:

07.246.923/0001-77



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bento Gonçalves / Rio Grande do Sul
Rua Assis Brasil, nº 235, Centro, Telefone (54) 3702-1657



Protocolado sob nº 77115, Livro A-Eletrônico, em segunda-feira, 16 de junho de 2025.
Registrado o CONTRATO COMODATO, sob nº 72898, Livro B-Eletrônico.

Bento Gonçalves/RS, segunda-feira, 23 de junho de 2025.
Emolumentos: Total: R\$ 114,70 + R\$ 17,80 = R\$ 132,50
Registro TD a valor (Integral): R\$ 77,80 (0043.04.1800005.18026 = R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0043.01.2100004.02719.2722 = R\$ 4,20)
Conf. dec. via Internet: R\$ 6,90 (0043.01.2100004.02721 = R\$ 2,10)
Certidão TD (01 página): R\$ 12,80 (0043.03.1800005.04822 = R\$ 4,20)
Recepção de dec. meio eletrônico (04 páginas): R\$ 9,80 (0043.01.2100004.02720 = R\$ 2,10)

Patricia Galvan- Escrevente Autorizada

FRANCIÉLE PETRY - Oficial Registradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BENTO GONÇALVES - RS
Rua Assis Brasil, 235 | Bairro Centro
CEP 95.700-028 | Bento Gonçalves - RS